



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA Nº 31/2025

COMISSÕES:
22/10/25
CCJ CFFO CSAS
CSPM

Emenda Aditiva nº 31/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 006, de 3 de junho de 2025, do Poder Executivo que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Campo Belo, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências”.

A presente emenda vem aditivar o Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, do Poder Executivo, para incluir artigo após o art. 29 do projeto original, com a seguinte redação, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. [...] Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de fiscal de contrato no valor de 30 % (trinta por cento) do menor vencimento pago pelo Poder Executivo do Município.

Parágrafo único. A função de fiscal de contrato somente poderá ser exercida por servidor público cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com o objeto de contrato a ser fiscalizado.

Sala das sessões, 6 de outubro de 2025.

COMISSÕES:
22/10/25
CCJ CFFO CSAS
CSPM

João Eduardo Freire Teodoro
Vereador – Relator
Comissão Especial de Análise ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2025

Thales Patrocínio Camilo
Vereador – Vice-Presidente
Comissão Especial de Análise ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2025

Bruna Lorraine Silva Cardoso
Vereadora – Presidente
Comissão Especial de Análise ao



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº006/2025

Justificativa:

A presente emenda visa reconhecer a complexidade e a responsabilidade inerentes ao exercício da função de fiscal de contrato no âmbito da administração pública municipal.

A fiscalização de contratos constitui atividade essencial para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços e obras realizados em benefício da população. Trata-se de atribuição que demanda conhecimento técnico específico, dedicação exclusiva e assume significativa responsabilidade funcional.

A instituição de gratificação específica para esta função, no valor de 30% (trinta por cento) do menor vencimento do Poder Executivo, justifica-se como contrapartida à sobrecarga de trabalho e à especial responsabilidade assumida pelo servidor designado, além de servir como estímulo para o exercício qualificado dessa crucial atividade de controle. O parágrafo único assegura a necessária compatibilidade técnica entre a formação do servidor e o objeto do contrato, garantindo a eficácia da fiscalização.